

PROJETO DE LEI Nº 50/2019, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI Nº 3291/2012, MODIFICADO PELAS LEIS NºS 3355/2013 E 3470/2014, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E TURISMO SUSTENTÁVEL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 3291/2012, de 10-07-2012, modificado pelas Leis nºs 3355/2013, de 14-05-2013 e 3470/2014, de 15-04-2014, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Turismo Sustentável, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O CMTUR compor-se-á de **21 (vinte e um)** membros nomeados pelo Prefeito, com renovação bienal, sendo:

I - 07 (sete) representantes da Prefeitura Municipal, a saber:

- a) Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte;
- b) Secretaria Municipal da Agricultura;
- c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- d) Secretaria Municipal da Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- f) Secretaria Municipal de Educação;
- g) Secretaria Geral de Governo

II – **14 (quatorze)** membros, sem qualquer vinculação com a Prefeitura Municipal, representantes das seguintes entidades:

- a) 01 (um) representante do setor hoteleiro
- b) 01 (um) representante dos CTGs
- c) 01 (um) representante dos artesãos
- d) 01 (um) representante do setor de gastronomia
- e) 01 (um) representante da AJOLI
- f) 01 (um) representante da Emater

- g) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- h) 01 (um) representante do Centro Comercial Guaporé
- i) 01 (um) representante do setor de vitivinicultura
- j) 01 (um) representante de agência de viagens/receptiva
- k) 01(um) representante de agência de viagens/emissiva
- l) 01 (um) representante da CIC
- m) 01 (um) representante da CDL.

n) 01 (um) representante do segmento EMPREENDIMIENTOS TURÍSTICOS

§1º (...)

§2º (...)

§3º (...)

§4º (...)

§5º (...)

Art.2º Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

Of.n.º 321/2019

Guaporé, 28 de junho de 2019

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Enviamos, para apreciação e votação de Vossas Excelências, o projeto de lei nº 50/2019, que ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI Nº 3291/2012, MODIFICADO PELAS LEIS NºS 3355/2013 E 3470/2014, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E TURISMO SUSTENTÁVEL.

Anexo segue justificativa da presente proposta.

Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Jairo Elias Zanatta,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.

Guaporé, 28 de junho de 2019.

MENSAGEM Nº 50/2019

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 50/2019

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI Nº 3291/2012, MODIFICADO PELAS LEIS NºS 3355/2013 E 3470/2014, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E TURISMO SUSTENTÁVEL.

JUSTIFICATIVA:

A proposta anexa visa alterar a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Turismo Sustentável, constante no artigo 4º da Lei nº 3291/2012, modificado pelas Leis nºs 3355/2013 e 3470/2014, para fins de inclusão do segmento EMPREENDIMIENTOS TURÍSTICOS.

O ramo econômico de nosso Município tem atraído muitos visitantes e, com a vinda do trem turístico, tem-se uma previsão muito positiva que outros mais virão, motivo pelo qual é importante ter-se uma infraestrutura turística adequada.

Assim, com a inclusão do segmento acima, o Conselho passa a ser formado por 21 membros.

Anexo segue fotocópia das Leis Municipais nºs 3291/2012, 3355/2013 e 3470/2014, do memorando nº 125/2019 da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte e do Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Turismo Sustentável.

À consideração dos Senhores Edis.